**Ata n° 12/2025**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari – CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 7° andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA nº 36, de 03 de março de 2023, Portaria SEMA nº 40, de 10 de março de 2023, Portaria SEMA n° 16, de 08 de fevereiro de 2024 e Portaria SEMA n° 75, de 28 de agosto de 2024, reuniram-se em **sessão extraordinária**, por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams* para realizar os julgamentos dos autos de infração ambiental, conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento, estabelecido na Portaria SEMA n° 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a presidência de **Renato Degani Lau** e secretaria de **Leticia Monticelli Gonçalves,** a sessão teve início às 13h35min com a presença dos **membros titulares:** **José Augusto Nunes Hirt (SEMA),** **Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA),** **Egbert Sheid Mallmann (FEPAM), André Bernardi Bicca de Barcellos (FEPAM), Lucas Morais Rodrigues (SEAPI), Danusa Ribeiro (FGCBH)** e **Camila dos Santos Marek (CABM)** e**, dos membros suplentes: Caroline Araujo Dal Bosco (SEMA) e Leandro Pinto Salvador (FEPAM).** Iniciando os trabalhos, o Presidente informou a pauta do dia e prontamente passou a palavra à julgadora Camila (CABM), que relatou o processo **1649-0567/20-3, AI: 6998**, cuja decisão da relatora foi pela procedência do auto de infração, minoração da penalidade de multa com a conversão em serviços de preservação, melhoria e qualidade do meio ambiente, caso consolide, no prazo de 60 (sessenta) dias, a aprovação de projeto junto à SEMA, além da manutenção do embargo das áreas até comprovada sua integral recuperação. Ao final da apresentação, não houve manifestações do colegiado e o Presidente colocou em votação, obtendo-se **7** votos favoráveis ao relator e **1** voto contrário, **aprovado por maioria**. A seguir, o julgador André Bicca (FEPAM) iniciou os seus relatos, apresentando o processo **2116-0567/20-6, AI: 7098,** o qual decidiu pela improcedência do auto de infração e não incidência da penalidade de multa. Aberto espaço para debates pelo Presidente, a Camila manifestou o seu voto contrário em razão da Portaria citada pelo relator sobre a possibilidade de contratação de empresas particulares pelo ente municipal ser do ano de 2022, dois anos após a constatação da infração; a julgadora Caroline (SEMA) concordou com a manifestação da Camila e acrescentou que a Licença de Operação não permite a utilização do produto em vias públicas e áreas de circulação, salientando que caso tivesse alguma documentação da FEPAM autorizando ou limitando a condicionante não haveria problema, a vista disso, anunciou o seu voto contrário; o julgador Lucas (SEAPI) questionou se em algum momento foi identificado pela fiscalização qual produto foi utilizado; em resposta, o Presidente e o relator anunciaram que a autuação decorreu-se através de notícia; a Camila mencionou que o conceito de agrotóxicos é amplo, não fazendo diferença o uso do produto específico; o Lucas anunciou que para fins de aplicações legais, nesse caso, os agrotóxicos regulados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, teriam a restrição de área urbana, existindo os que são regulados pelo Ministério da Saúde; o Presidente ressalvou que se existe alguma regulamentação para uso rural e urbano deveria ser identificado qual tipo de produto foi aplicado; sem mais declarações, foi posto em votação e com **4** votos de acordo com o relator, **3** votos contrários e **1** abstenção, **aprovado por maioria**. Após, o André Bicca mostrou em tela o processo n° **2162-0567/20-4, AI: 7121,** o qual caracteriza a mesma tipologia da infração do AI julgado anteriormente, porém, em localidade diferente, sendo assim, o relator julgou-o nos mesmos moldes do AI anterior decidindo pela improcedência do auto de infração e não incidência da penalidade de multa. Ao final da apresentação o julgador Leandro (FEPAM) justificou a sua abstenção na votação dos dois casos pelo fato de não ter tido tempo hábil para analisar os autos de infração; a Caroline evidenciou que poderia ter ocorrido contato da empresa com a FEPAM, no entanto, foi realizado e autorizado o procedimento mesmo sabendo-se da vedação legal; pois, caso tivesse algum documento do Órgão licenciador, resguardaria a empresa; logo, o Presidente proferiu a votação, perfazendo **4** votos favoráveis ao relator, **3** votos contrários e **1** abstenção, **aprovado por maioria**. Assim, foi finalizada a pauta do dia. Ausentes na reunião as seguintes entidades: APEDEMA, FARSUL, FIERGS e FAMURS - a representante Marion Luiza Heinrich justificou a sua ausência por motivo de férias. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 14h32min, ficando a próxima reunião ordinária agendada para o dia dois de abril, conforme o cronograma enviado a todos por e-mail. Eu, Leticia Monticelli Gonçalves, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da JSJR.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Leticia Monticelli Gonçalves Renato Degani Lau**

 **Secretária Executiva da JSJR Presidente da JSJR**

 **ID 3643204**   **ID 4875656**